



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

DECISÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 000009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004371/2022

Trata-se do Processo Administrativo nº 004371/2022, referente à TOMADA DE PREÇOS nº 009/2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ABRIGO MUNICIPAL "ARNALDA CRISTINA DE AGUIAR" DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL (ES)**.

I – BREVE RELATO HISTÓRICO

Da Publicação

O presente Edital foi publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no Jornal A Tribuna do dia 27/09/2022, no Órgão Oficial do Município de Rio Novo do Sul (ES), todos do dia 27/09/2022, e no sítio eletrônico oficial do Município de Rio Novo do Sul (<http://www.rionovodosul.es.gov.br/transparencia/licitacao>), tendo sido, ainda afixado nas principais repartições públicas da cidade, definindo a Abertura de Envelopes para o dia 14/10/2022.

Das Impugnações

O Edital não foi impugnado.

Da Realização da Sessão Pública de Abertura de Envelopes

Conforme registrado em ata, a Sessão Pública de Abertura de Envelopes teve início às 09 (nove) horas do dia 14/10/2022, na sala de reuniões do CRAS de Rio Novo do Sul, situada na Rua Capitão Bley, s/n – Centro – Rio Novo do Sul, onde reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 473/2018, de 02 de janeiro de 2018, sob a presidência de JEFFERSON DONEY ROHR e os demais membros: ANA PAULA LOUZADA MOREIRA e CLAUDIANE LOUZADA WETLER e os representantes das empresas presentes. Tendo protocolado envelopes as empresas: CZ SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES EIRELLI, CNPJ: 24.964.358/0001-00; FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 20.327.178/0007-59; FRATER SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 40.784.776/0001-64; LIL CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ: 29.178.633/0001-76; PA MONTEIRO LTDA, CNPJ: 43.780.251/0001-49.

Na fase de credenciamento, as seguintes empresas tiveram seus representantes credenciados, nos seguintes termos: CZ SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES EIRELLI, CNPJ: 24.964.358/0001-



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

00, com representação legal do(a) Sr(a) MARCIO VALENTIN CARLETTI MARINHO, CPF: 088.128.387-82; FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 20.327.178/0007-59, com representação legal do(a) Sr(a) RAFAEL GARCIA DE SOUZA, CPF: 059.252.917-18; FRATER SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 40.784.776/0001-64, com representação legal do(a) Sr(a) CLAUDIO DE MELO OLIVEIRA CESÁREO, CPF: 132.441.547-94; LIL CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ: 29.178.633/0001-76, com representação legal do(a) Sr(a) EULLER CASTELARI DIIRR, CPF: 182.639.897-01; PA MONTEIRO LTDA, CNPJ: 43.780.251/0001-49, com representação legal do(a) Sr(a) GILDÁZIO FERREIRA PINHEIRO, CPF: 143.120.927-96.

Em seguida, passou-se à fase de Abertura dos Envelopes de **HABILITAÇÃO**. Todos os presentes assinaram os envelopes (ainda lacrados) e, após abertos, também os documentos Habilitatórios, que foram imediatamente disponibilizados aos licitantes para a devida análise e tomada de apontamentos.

Finda a análise por todos os licitantes, o Presidente da Comissão de Licitação registrou os questionamentos relativos aos documentos analisados, nos seguintes termos:

Os representantes das empresas CZ SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES EIRELLI e FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA fez os seguintes questionamentos:

A empresa FRATER SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA não demonstrou o cumprimento dos itens de relevância REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10m²; PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA, MARCAS DE REFERÊNCIA SUVINIL, CORAL OU METALATEX, INCLUSIVE SELADOR, EM PAREDES E FORROS, A DUAS DEMÃOS; TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO e JANELA DE CORRER PARA VIDRO EM ALUMÍNIO ANODIZADO COR NATURAL, LINHA 25, COMPLETA, INCL. PUXADOR COM TRANCA, ALIZAR, CAIXILHO E CONTRAMARCO, EXCLUSIVE VIDRO.

Concedida a palavra ao representante da empresa FRATER SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, para sua defesa, assim se manifestou:

"Nossa empresa já realizou obra de características semelhantes ao objeto licitado, porém, por equívoco fez juntada da CAT errada".

O Presidente da CPL SUSPENDEU A SESSÃO, para análise, esclarecendo, ainda, os trâmites quanto à publicação da Decisão da Fase de Habilitação na Imprensa Oficial e o início do prazo de Recurso.



Os envelopes de Proposta de Preços, depois de devidamente rubricados por todos, permaneceram sob a guarda da Comissão de Licitação.

Da Análise da Qualificação Técnica em conjunto com a Área de Engenharia do Município

Considerando o conteúdo técnico especializado da presente licitação, os documentos de Qualificação Técnica (Profissional e Operacional) foram encaminhados para análise do Setor de Engenharia do Município, na pessoa do Coordenador de Planejamento, Engenheiro Civil Sr. Thomás Rangel Polonini.

Em sua manifestação, concernente aos quesitos de Qualificação Técnica, o Coordenador de Planejamento opinou:

- 1) Pela **HABILITAÇÃO** das empresas CZ SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES EIRELLI, FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, LIL CONSTRUÇÕES LTDA, PA MONTEIRO LTDA, em razão da correta comprovação da qualificação técnica profissional.
- 2) Pela **INABILITAÇÃO** da empresa abaixo, conforme discriminado:

FRATER ENGENHARIA: A empresa apresentou todas as documentações exigidas, no entanto o Setor de Engenharia verificou que a CAT 523/2021 não apresenta os itens de relevância necessários. Assim, o referido Setor Técnico opinou pela **INABILITAÇÃO** da empresa.

Da Análise da Qualificação Técnica em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do Município

Os autos foram também encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento para análise e manifestação quanto à documentação de Qualificação Econômico Financeira das empresas participantes do certame.

Após a análise, em Parecer Pontual, o Técnico da Secretaria Municipal de Finanças, opinou da seguinte forma:

- 1) As empresas CZ SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES EIRELI, FORTALEZA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, PA MONTEIRO LTDA LTDA apresentam balanço patrimonial e demais demonstrações exigidas dentro das normas contábeis e alusivas ao exercício de 2021, e a empresa LIL CONSTRUÇÕES, apresenta balanço



patrimonial e demais demonstrações exigidas dentro das normas contábeis e alusivas ao exercício de 2022, sendo que tais empresas apresentam demonstrações contábeis com índices financeiros dentro do esperado.

- 2) As empresas FRATER SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA e PA MONTEIRO LTDA, em seus balanços patrimoniais, não apresentam outro bem, além da suposta integralização de capital, o que duvida sobre a garantia do adimplemento do contrato.
- 3) Pugnou pelo diligenciamento, para que a empresa FRATER SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, apresente novo cálculo dos índices financeiros, a fim de que se tenha certeza que dos dados apresentados.

Realizada a análise dos documentos apresentados, o processo se encontra em ponto de Decisão da FASE DE HABILITAÇÃO.

É o relatório do que nos interessa.

II – DA HABILITAÇÃO

Considerações Prévias

Como é de amplo conhecimento, a licitação rege-se por alguns princípios consagrados na doutrina, na lei e na jurisprudência, os quais prestam-se a amparar o atendimento ao Interesse Público, princípio maior do Direito Administrativo. Dentre essa gama de princípios, destacam-se, no ato de julgamento da Habilitação, o Princípio do Julgamento Objetivo (pelo qual o julgamento da licitação deve ser baseado em critérios e parâmetros concretos, precisos, previamente estipulados no instrumento convocatório, que afastem quaisquer subjetivismos quando da análise da documentação) e o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (o qual estabelece que uma vez estabelecidas no Edital as regras do certame, elas devem ser cumpridas, em seus exatos termos). Destaca-se, ainda, o Princípio da Legalidade, estando o instrumento convocatório, o certame e, por consequência, o seu órgão julgador (CPL) vinculados à lei regente do instituto.

Tais princípios destinam-se, ainda, a garantir que a Administração adquira o objeto licitado através da melhor proposta, escoimada da concessão de qualquer preferência.

Com base nisso e com o fito de garantir o julgamento mais imparcial e técnico possível, esta CPL analisou os documentos Habilitatórios apresentados, conforme segue.



Da Análise Geral

▪ **Habilitação Jurídica:**

No que concerne à Habilitação Jurídica, todas as empresas apresentaram seus documentos regularmente.

▪ **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

No que concerne à Regularidade Fiscal e Trabalhista, verificou-se que todas as empresas apresentaram seus documentos regularmente.

▪ **Qualificação Técnica:**

No que concerne à Qualificação Técnica, adotamos como razão de decidir as disposições contidas na manifestação do corpo técnico de Engenharia do Município de Rio Novo do Sul.

Neste pleito merecem destaque as observações feitas pelo referido Setor relativas às empresas INABILITADAS.

Pois bem.

O Edital TP nº 009/2022, em sede Qualificação Técnica, limitava-se a exigir apenas a comprovação da experiência PROFISSIONAL, a ser comprovada através da competente CAT, na forma da legislação específica do CREA/CONFEA.

Neste particular, foi exigida a comprovação dos seguintes itens de relevância:

REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 m ²
PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA, MARCAS DE REFERÊNCIA SUVINIL, CORAL OU METALATEX, INCLUSIVE SELADOR, EM PAREDES E FORROS, A DUAS DEMÃOS
TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSIVE IÇAMENTO
JANELA DE CORRER PARA VIDRO EM ALUMÍNIO ANODIZADO COR NATURAL, LINHA 25, COMPLETA, INCL. PUXADOR COM TRANÇA, ALIZAR, CAIXILHO E CONTRAMARCO, EXCLUSIVE VIDRO.

Quanto a empresa FRATER SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, o Setor de Engenharia, em sua manifestação técnica, analisando a CAT nº 523/2021, verificou que esta faz referência a contrato de prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação, copeiragem, serviços gerais, jardinagem e manutenção, com fornecimento de mão de obra, de modo que não apresentou os itens de relevância necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

Forte nisso, deve a empresa FRATER SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA ser INABILITADA por descumprimento da Cláusula IX, item 5.1, letra A e B, itens de relevância 1, 2, 3 e 4.

Por fim, quanto às empresas CZ SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES EIRELLI, FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, LIL CONSTRUÇÕES LTDA ME, PA MONTEIRO LTDA, o Setor de Engenharia informou que os Acervos apresentados atendem aos requisitos de Qualificação Técnica exigidos no Edital, opinando pela HABILITAÇÃO das mesmas.

Neste pleito, relativamente à Qualificação Técnica e todos os documentos que lhe são correlatos, devem ser HABILITADAS:

- ✓ CZ SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES EIRELLI
- ✓ FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
- ✓ LIL CONSTRUÇÕES LTDA ME
- ✓ PA MONTEIRO LTDA

Por outro lado, nos mesmos quesitos, devem ser INABILITADAS as empresas FRATER SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA (por descumprimento da Cláusula IX, item 5.1, letra A e B, itens de relevância 1, 2, 3 e 4.

▪ Qualificação Econômico-Financeira:

No que concerne à Qualificação Econômico-Financeira, conforme dito acima, os autos foram encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento para análise e manifestação.

Em um apanhado geral, o Secretário Municipal de Finanças e Planejamento apontou que as empresas CZ SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES EIRELLI, FORTALEZA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e PA MONTEIRO LTDA, apresentaram Balanço Patrimonial e demais demonstrações exigidas dentro das normas contábeis e alusivas ao exercício de 2021, as demonstrações contábeis das empresas apresentam os índices financeiros dentro do esperado, e a empresa LIL CONSTRUÇÕES LTDA apresentou Balanço Patrimonial e demais demonstrações exigidas dentro das normas contábeis e alusivas ao exercício de 2022, as demonstrações contábeis da empresa apresentam os índices financeiros dentro do esperado.

No entanto, fez algumas ressalvas.

Colaciono, trecho da manifestação técnica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

Oportunamente informo, que as empresas FRATER SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA e PA MONTEIRO LTDA, em seus balanços patrimoniais, não apresentam outro bem, além da suposta integralização de capital, o que duvida sobre a garantia do adimplemento do contrato.

Diante disso, pugno pelo diligenciamento, para que a empresa FRATER SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA possa apresentar novo cálculo dos índices financeiros, a fim de se tenha certeza que os dados apresentados

Por fim, o Setor Técnico da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, não se manifestou desfavorável a habilitação de nenhuma das empresas.

▪ **Regularidade Social:**

Todas as empresas apresentaram corretamente a Declaração concernente à Regularidade Social, nos termos do art. 7º, XXXIII da CF,

Quanto ao mais, registramos o seguinte:

Relativamente aos benefícios para ME/EPP estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2066 (e alterações), é de se notar que o Edital faz diferenciação entre a documentação exigida para os OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL e a documentação exigida para os NÃO OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL.

Para os OPTANTES, na forma da Cláusula IX, item 8.1.1 do Edital, exige-se: 1) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda; 2) Declaração DE NÃO HAVER NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NOS INCISOS DO § 4º, DO ARTIGO 3º, DA LC 123/06 (cf. modelo do ANEXO VI); e 3) CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL.

Para os NÃO OPTANTES, na forma da Cláusula IX, item 8.1.2 do Edital exige-se: 1) Balanço Patrimonial e DRE; 2) Recibo de entrega da Escrituração Contábil Fiscal (ECF); 3) Cartão do CNPJ; 4) Cópia do contrato social e suas alterações; e 5) Declaração de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da LC 123/06 (cf. modelo do ANEXO VI).

Em pesquisa das empresas participantes junto ao site do SIMPLES NACIONAL¹, obtivemos o seguinte perfil:

¹ <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL	NÃO OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL
CZ SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES EIRELLI	
FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	
LIL CONSTRUÇÕES LTDA ME	
PA MONTEIRO LTDA	
FRATER SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA	

Forte nisso, quanto às OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL, tenho que todas as empresas obtiveram êxito em comprovar sua condição de ME/EPP.

III – CONCLUSÃO

Após análise de toda a documentação apresentada, a Comissão Permanente de Licitação decide:

- 1) **HABILITAR** as seguintes empresas:
 - CZ SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES EIRELLI, CNPJ: 24.964.358/0001-00;
 - FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 20.327.178/0007-59;
 - LIL CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ: 29.178.633/0001-76;
 - PA MONTEIRO LTDA, CNPJ: 43.780.251/0001-49.
- 2) **INABILITAR** as seguintes empresas:
 - FRATER SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 40.784.776/0001-64, por descumprimento da Cláusula IX, item 5.1, letra A e B, itens de relevância 1, 2, 3 e 4 do edital.
- 3) **DETERMINO** seja publicado, através da Imprensa Oficial, o competente AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, bem como, seja disponibilizada no site oficial do Município a íntegra dessa Decisão;
- 4) **DETERMINO** seja expedida notificação aos licitantes participantes da presente licitação, por via de e-mail, informando-os:

I – Do teor da presente Decisão;

II – Da concessão do prazo legal para Recurso contra a Decisão de Habilitação, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Rio Novo do Sul (ES), 17 de Janeiro de 2023


JÉSSICA MOREIRA TOGNERI
Presidente da Comissão de Licitação